



Ofício nº 033/2025

Maceió, 04 de abril de 2025.

Ao Senhor

Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército

General de Brigada Alexander de Sá VILELA

Assunto: Ausência de resposta à CBTT e nova solicitação

Ref.: Ofício 057-2024/Presidência-CBTT

Cumprimentando-o mais uma vez e, diante da ausência de resposta ao ofício em epígrafe, tendo em vista novas reclamações e denúncias que esta entidade nacional recebeu e bem como a ausência de resolução dos problemas denunciados, utilizamos do presente expediente para, mais uma vez, noticiar novos problemas e solicitar providências, agora de forma mais incisiva pela ausência de resposta e ações resolutivas, o que demonstra desrespeito com a sociedade, com as práticas desportivas e com as leis que regem nossas atividades.

No ofício em epígrafe, enviado por esta Confederação no dia 30/12/2024, trouxemos à luz processos de competência da SFPC subordinada à Vossa Senhoria que estavam sem análise desde 15/05/2024. Desde o envio do mencionado ofício há 04 (quatro) meses, não recebemos nenhuma comunicação de Vossa Senhoria. Apenas nos foi enviado o e-mail abaixo em 17/01/2025:

Re: Envio de ofício 



De **Comunicação Social** em 2025-01-17 09:50

 [Detalhes](#)  [Cabeçalhos](#)

Bom dia, Sr. Giovanni.

Acuso recebimento do documento enviado.
O mesmo seguirá para análise do Comandante da AD/1.
Quaisquer outras informações entraremos em contato.

Atenciosamente,
Marcelle Souza - 2º Ten
Oficial de Comunicação Social da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército

Estamos escrevendo este ofício em abril de 2025. No ofício anterior os processos noticiados com morosidade excessiva na análise da SFPC tinham data a partir de maio de



2024. Acreditávamos que nesses 04 (quatro) meses sem resposta do nosso ofício, haveria algum progresso, mas recebemos o seguinte e-mail de um dos atletas prejudicados:

Le
para mim

Traduza para o português

Bom dia,

Dr,

Tudo bem ?

Os processos no Cmdo Ad/1 da 1@ RM, continuam paralisados desde Maio de 2024, até então o ofício enviado a OM ainda não surtiu efeito!

Cordialmente.

Além da evidente ausência de resolução do que foi denunciado no Ofício 057-2024/Presidência-CBTT, passamos a receber novas reclamações que nos preocupam, haja vista a ausência de respostas por parte do Vosso comando. Abaixo Vossa Senhoria pode conferir mais processos com lapso temporal de análise que superam o prazo determinado pela legislação:

021113.24.022680	15/10/2024	Autorização de Aquisição de Armas de Fogo - PF	Pronto para Análise		Cmdo AD / 1
021113.24.022720	18/10/2024	Registro e Apostilamento de Armas de CAC	Pronto para Análise		Cmdo AD / 1
021113.24.023008	11/11/2024	Aquisição de Equipamento de Recarga - PF	Pronto para Análise		Cmdo AD / 1
021113.24.023097	23/11/2024	Autorização de Aquisição de Armas de Fogo - PF	Pronto para Análise		Cmdo AD / 1
021113.24.023255	11/12/2024	Aquisição de Equipamento de Recarga - PF	Pronto para Análise		Cmdo AD / 1

Enquanto servidor público, Vossa Senhoria e seus subordinados tem o dever de seguir a legislação, principalmente a Constituição. Por isso, vejamos o que determina a nossa Carta Magna, a qual todos devemos seguir à risca:

*Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
(...) (grifo nosso)*

Diante deste dever que todos os servidores públicos devem cumprir, questiono Vossa Senhoria se deixar de responder uma entidade nacional de desporto que trouxe uma denúncia



tão grave por 04 (quatro) meses e deixar atletas prejudicados com processos sem análise há quase um (01) ano é fomentar práticas desportivas. Não só merecemos Vossa atenção pelo que determina a legislação, mas também pelo fato de que nosso esporte trouxe a primeira medalha olímpica ao Brasil.

Não obstante, devemos lembrar o que é determinado na Lei 9.784/99, *in verbis*:

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Esclarecemos ainda que esses processos de CAC's sequer possuem instrução, haja vista que a análise é vinculada ao determinado pela legislação, não sendo assim discricionária, e sequer são realizadas diligências no processo que justifiquem uma instrução, como a oitiva de testemunhas ou envio de ofícios a outros órgãos.

O prazo adotado pela SFPC subordinada à Vossa Senhoria está ultrapassando demasiadamente o definido pela legislação sem qualquer justificativa apresentada aos prejudicados. Havendo mais prejuízos aos atletas ou ausência de justificativa, é razoável que esta entidade busque resolução em outras esferas administrativas e judiciais, principalmente pela forma com que os atletas e esta entidade estão sendo tratadas nesta Organização Militar.

Diante do exposto, reiteramos o contido no Ofício 057-2024/Presidência-CBTT e trazemos os novos pedidos a seguir:

1. Determinar a imediata análise correta de mérito dos processos mencionados neste ofício e no Ofício 057-2024/Presidência-CBTT;
2. Apurar o motivo do atraso injustificado demonstrado nesse ofício;
3. Auditar se existem mais processos sem análise de mérito em tempo superior ao determinado pelo art. 49 da Lei 9.784/99;
4. Responder o presente ofício com as medidas adotadas para que os atletas vinculados à SFPC em questão recebam as boas e esperadas correções adotadas por este Comando.

Nestes termos,
Pede deferimento.

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático